



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

**EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA O
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 15.469.471/0001-10, com sede na Rua Athayde Nogueira, nº 1.207, Centro, na cidade de Rio Brilhante/MS, CEP: 79130-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público pelo presente Edital, para conhecimento de Pessoas Jurídicas interessadas, que realizará o Credenciamento de companhias aéreas ou agências de viagens, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 nos moldes do artigo 79º, inciso III, observadas as alterações posteriores e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

A partir de 30/01/2026, às 07:00 horas via e-mail e em caso protocolo físico até o horário de expediente do órgão, por 12 meses.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: horário de Mato Grosso do Sul

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: E-mail: camararlicitacao@gmail.com

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Rio Brilhante ou pelo link https://transparencia.betha.cloud/#/1Ky6jhx6LPIGRklhLS_wGQ==/consulta/65791.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Chamamento de interessados para credenciamento de companhia aéreas ou agências de viagens objetivando o transporte aéreo doméstico regular, para o fornecimento de passagens aéreas em linhas nacionais, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso,





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

inclusive emissão de seguro viagem, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS.

1.2 Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação: **SERÁ REALIZADA PESQUISA DE PREÇOS COM AS EMPRESAS CREDENCIADAS, SENDO UTILIZADA A DE MENOR PREÇO.**

1.3 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.4 No momento da contratação a Câmara Municipal deverá registrar as cotações de mercado vigentes ([art. 79, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

1.5 Será contratado o credenciado que, tiver o menor preço para a Câmara Municipal.

1.5.1 Em caso de empate entre as ofertas apresentadas pelas credenciadas, o critério para escolha será o de menor preço final.

1.5.1.1 Caso permaneça o empate, o critério de desempate será através de sistema de rodízio entre as credenciadas.

1.6 Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado entre as partes, observada, sempre que cabível, a Resolução nº 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

1.7 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

1.8 A Escolha do voo prioritariamente deverá ocorrer:

1.8.1 Em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

1.8.2 Embarque e desembarque compreendidos no período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

1.8.3 Horário do desembarque que anteceda em, no mínimo, 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.

2 ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

2.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido ([art. 164](#) da Lei nº 14.133/2021).

2.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento ([art. 164, p. ú.](#) da Lei nº 14.133/2021).

2.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º](#) da Lei nº 14.133/2021).

3 VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 Não poderá participar desta Licitação a empresa que se apresente em qualquer das seguintes situações:

3.1.1 Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS;

3.1.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Rio Brilhante;

3.1.3 Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;

3.1.4 Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3.1.5 Que não explorem atividade compatível com o objeto da licitação.

3.2 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD ([LEI Nº 13.709/2018](#)):

4.1 Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, a Câmara Municipal fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

4.2 O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

4.3 A Cada Legislativa e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.4 O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

4.5 É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

4.6 O INTERESSADO fica obrigada a notificar a Câmara Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

4.8 O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Câmara Municipal e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

4.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

4.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

4.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) credenciados, informarão a Câmara Municipal, na oportunidade de cada contratação, os dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

5 REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO:

5.1 O interessado que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.2 Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas e que atendam a todas as condições estabelecidas neste Edital, a partir do dia 30 de janeiro de 2026, no horário das 07h às 12h.

5.3 Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelope lacrado contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CRENCIAMENTO N.º. 001/2026

PROPONENTE: _____ *CNPJ:* _____

5.4. As retificações do Edital por iniciativa da Câmara ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicadas no site oficial da Câmara Municipal de Rio Brilhante, assim como, no Diário Oficial dos Municípios.

5.5. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos.

5.6. Ao protocolar seu pedido de credenciamento, as empresas interessadas aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste Edital e seus anexos, inclusive no que se refere ao





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

aceite dos preços aqui estipulados, bem como a manutenção destes pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

6 DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO:

6.1. O requerimento para o credenciamento, devidamente preenchido e assinado conforme o modelo constante no Anexo, acompanhado da documentação exigida, deverá ser apresentado em apenas um invólucro, para fins de análise pela Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Rio Brilhante, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a entrega do credenciamento, na sede da Câmara Municipal de Rio Brilhante.

6.2. Alternativamente, a documentação poderá ser encaminhada por meio eletrônico, em formato digital (PDF), para o endereço de e-mail camararbrlicitacao@gmail.com, dentro do mesmo prazo estabelecido.

6.3 Deverão ser anexados ao Requerimento de Credenciamento os documentos a seguir indicados, observando-se o prazo de validade dos mesmos, ou de até 60 (sessenta) dias contados de sua emissão, para aqueles documentos que não tiver indicação de prazo de validade, conforme o que segue:

6.4 REGULARIDADE JURÍDICA:

6.4.1 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

6.4.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.4.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

6.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.5.1 CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO. Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS; Disponível no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

6.5.2 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS. Certidão Trabalhista. Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

6.5.3 CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO EMPREGADOR. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação. Consulta Disponível: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

6.5.4 CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS. Disponibilizada por órgão estadual onde está localizada a sede da empresa, se for do Mato Grosso, disponível em: <https://www.sefaz.ms.gov.br/servicos/certidao-negativa/>

6.5.5 CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS. Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas disponibilizada por órgão municipal onde está localizada a sede da empresa, se for no município de Rio Brilhante/MS, disponível em: <https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-300/contribuente/main.faces>

6.6 DECLARAÇÕES DOS ANEXOS IV E V:

6.6.1 O fornecedor interessado deverá, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

6.6.1.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.6.1.2. O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

6.6.1.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

6.6.1.4. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

6.6.1.5. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

6.6.2 Para o Credenciamento a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

Controladoria-Geral da União;
(<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

6.6.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.6.2.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3_KrRIs662dceQcBjxaJPxqyK3g).

6.6.3 Observação: A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.7.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação mediante apresentação de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitida por pessoa de direito público ou privado, com a identificação do signatário, ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão declarante, claramente identificada a razão social e o CNPJ.

6.7.2 Certidão de Registro da empresa concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 18 do Decreto nº 7.381 de 02/12/2010.

7. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

7.1 No prazo máximo de 02 dias úteis, a contar da data do recebimento da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

7.2 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#); [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

7.3 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

7.4 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

7.5 A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#).

7.6 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 02 dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [\(art. 64 da Lei nº 14.133/2021\)](#):

7.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

7.6.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.7 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento [\(art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021\)](#).

8 CREDENCIAMENTO:

8.1 A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 02 dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

8.2 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal no DOM e Site da Câmara Municipal;

8.3 A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital – 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

8.4 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#):

8.4.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

8.4.2 Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

8.4.3 Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

8.4.4 Homologar o processo.

8.5 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7 A anulação do processo induz à do contrato.

8.8 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

8.8.1 Contiverem vícios insanáveis;

8.8.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.8.3 O preço for superior ao estipulado pela Casa Legislativa;

8.8.4 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9 RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO:

9.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no [art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#).

9.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.3 O recurso:

9.3.1 Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));

9.3.2 Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

9.3.3 Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

9.3.4 Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

9.3.5 acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6 Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

9.6.1 Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

9.6.1.1 Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);

9.6.1.2 Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

9.6.1.3 Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

9.6.1.4 Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6.2 Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

9.6.2.1 Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);

9.6.2.2 Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

9.6.2.3 Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

9.7.1 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

9.7.2 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

[\(art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021\)](#);

9.7.3 Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses [\(art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021\)](#).

10 CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

10.1 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.1.1 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

10.2 Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.2.1. O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

10.2.2. Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

10.3 A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

10.4 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pelos credenciados serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultada a cumulação com as demais sanções;

11.1.3. Exclusão (Descredenciamento).

11.1.4. Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

11.1.5. Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, em caso de falta maior, a critério e convencimento da Casa Legislativa.

12. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos atribuídos para a realização deste credenciamento correrão por conta dos seguintes orçamentos:

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DO VALOR ESTIMADO

13.1. O valor estimado é de R\$ 177.312,96 (cento e setenta e sete mil trezentos e doze reais e noventa e seis centavos) para contratação no período de 12 meses, conforme necessidade da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS.

13.2. Importante mencionar de que o presente procedimento não comporta estimativa de quantidade e valores individuais, em razão de que o mercado de agenciamento de passagens aéreas vive em constate variação, portanto o valor cotado em um dia pode sofrer alteração no mesmo dia o que inviabiliza a realização do certame licitatório, nos moldes do artigo 79º, inciso III, da Lei 14.133/2021, razão pela qual realizado estimativo total de gastos para o período de 12 meses.

14. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1 Após realizada a pesquisa de preços com as empresas credenciadas, será contratada, em cada necessidade de compra de passagens aéreas, a de menor preço na oportunidade.

14.2. Os documentos necessários ao processo de faturamento/pagamento no âmbito da Câmara Municipal são:

14.2.1 Nota Fiscal;

14.2.2. Relatório de comprovação de emissão das passagens aéreas em nome do servidor indicado;

14.2.3. Comprovante de Regularidade Fiscal.

14.3. É vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

14.4 Todas as Taxas e demais valores deverão estar previstos no orçamento/cotação do valor da passagem;





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal.

15.2 Sobre a contagem dos prazos:

15.2.1 Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);

15.2.2 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

15.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

15.3.1 Página da Câmara Municipal de Rio Brilhante;

15.3.2 Diário Oficial dos Municípios - DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.3.3 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.4 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

15.5 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio Brilhante/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16 DOS ANEXOS

16.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III - Minuta de Contrato;

ANEXO IV – Declarações;

ANEXO V - Declaração De Enquadramento Como Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte.

Rio Brilhante/MS, [data da assinatura eletrônica]

Assinatura eletrônica

Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 36/2025

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente processo administrativo é o Credenciamento de companhias aéreas ou agências de viagens objetivando o transporte aéreo doméstico regular, para o fornecimento de passagens aéreas em linha nacional, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, inclusive emissão de seguro viagem, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS, conforme condições constantes neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS, no exercício de suas funções institucionais e enquanto Poder Legislativo, necessita de logística eficiente para o deslocamento aéreo de Vereadores e servidores. Tais deslocamentos são imprescindíveis para a participação em missões oficiais, audiências, seminários, cursos de capacitação técnica, representações em outras esferas de governo ou em eventos institucionais.

2.2. A contratação de serviços de agenciamento ou credenciamento de companhias aéreas é essencial para garantir a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas em linhas nacionais de maneira ágil, segura e tecnicamente compatível com a frequência e urgência das demandas institucionais. Atualmente, a Câmara busca implementar uma solução estável e eficiente que assegure a continuidade da operação e o suporte técnico adequado na gestão de viagens.

2.3. Justificando-se a escolha pelo transporte aéreo pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, considerando o dia e horário em que são realizadas as sessões ordinárias do Poder Legislativos e que os vereadores possuem o dever de participar das sessões ordinárias na Câmara Municipal e só após poderão realizar a viagem, e retornar com tempo hábil para participação na próxima sessão. A presente escolha levou em consideração ainda a segurança dos passageiros e custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento, sendo, portanto, o transporte aéreo o bem mais viável para atender as necessidades desta Casa de Leis.





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços descritos no objeto deste instrumento incluem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDD	UNIDADE DE MEDIDA
1	Aquisição de bilhetes aéreos com destino à Brasília, incluso seguro de viagem, passagens aéreas, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, reembolso e remarcação.	44	Serviço

3.2. Fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos;

3.3. Atender as demandas de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento / reembolso de bilhetes de passagens aéreas;

3.4. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de deslocamentos (partida/chegada) que melhor atenda às necessidades da solicitante;

3.5. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

3.6. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas e demais prestadores de serviços;

3.7. Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

3.8. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

3.9. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

- 3.10. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 3.11. Emitir ordens de passagens para o trajeto definido por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao órgão requisitando o número do bilhete, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- 3.12. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Câmara Municipal, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da CONTRATANTE, em tempo hábil, para o embarque do passageiro;
- 3.13. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados;
- 3.14. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela CONTRATANTE, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de nota de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior;
- 3.15. Promover reembolso de passagens não utilizadas pela CONTRATANTE, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de nota de crédito a favor da CONTRATANTE;
- 3.16. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque;
- 3.17. Providenciar a realização de check-in quando solicitado pela Câmara Municipal;
- 3.18. Disponibilizar preposto para atendimento da Câmara Municipal, de segunda a sexta feira, das 08h às 18h, exceto sábados, domingos e feriados;
- 3.19. O preposto deverá dispor de autonomia para emitir bilhetes e permutar horários de voos;
- 3.20. Para casos de urgência fora desse horário, deve realizar o atendimento direto e imediato, por meio de plantões externos de funcionário munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;
- 3.21. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

- 3.22. Indicar obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 3.23. Executar reserva automatizada, on-line e emissão de seu comprovante, ficando registrado na reserva a menor tarifa, a maior tarifa e a tarifa reservada;
- 3.24. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, on-line;
- 3.25. Iniciar automaticamente a prestação de serviços, após a publicação do extrato de assinatura do CONTRATO, conforme nele estiver estipulado.
- 3.26. Possuir cadastro respectivos órgãos governamentais reguladores.
- 3.27. Possuir sistema integrado às companhias aéreas para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea.
- 3.28. Operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente no mercado nacional.
- 3.29. O serviço a ser fornecido, objeto da licitação, deverá ter de padrão de qualidade satisfatório, devendo estar inclusas todas as despesas trabalhistas, fiscais ou de qualquer outra natureza no valor licitado.
- 3.30. O preço das passagens aéreas, a serem cobrados pela contratada, deverão estar de acordo com as tabelas praticadas pelas respectivas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- 3.31. Efetuar a reserva das passagens aéreas ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido na Instrução Normativa nº 03, de 11 de fevereiro de 2015 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/ Ministério da Economia, considerando-se o horário e o período da participação do passageiro na programação de viagem, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho.
- 3.32. Assegurar à CONTRATANTE o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias do setor sempre que se verificar condição, mesmo em caráter promocional, repassando a esta todos os descontos e vantagens oferecidas que lhe possam resultar em vantagem econômica.
- 3.33. Disponibilizar solução online, com acessos pré-estabelecidos, além de ambiente com todas as companhias aéreas para auxiliar na cotação, reserva e solicitação de compra de passagens, de forma que tal sistema seja ajustado de acordo com as especificidades da CONTRATANTE.
- 3.34. O sistema deverá gerar relatórios de passagens requisitadas, efetivamente compradas, não utilizadas, remarcações, dentre outras informações previstas.





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

3.35. Necessariamente deverá ocorrer a transição contratual entre a Gestão e Proponente vencedor do certame, para dirimir dúvidas e fazer o alinhamento das exigências contratuais.

3.36. A quantidade de fornecedores não será limitada, pois os serviços a serem prestados seguem os normativos para realização do certame de forma clara, caso a empresa não apresente condições estruturais para atendimento da prestação de serviço, a mesma será analisada e julgada no ato do processo de contratação.

3.37. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normativas aplicáveis.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Com base nas alternativas analisadas e considerando os critérios de eficiência, economicidade e adequação técnica, a solução definida como a mais apropriada é o Credenciamento de Companhias Aéreas ou Agências de Viagens.

5.2. Essa solução prevê a contratação de múltiplos prestadores, garantindo que a Câmara tenha acesso a um sistema completo de gestão de viagens, incluindo:

5.2.1. Acesso a passagens aéreas em linhas nacionais;

5.2.2. Serviços de reserva, emissão, remarcação e reembolso;

5.2.3. Emissão de seguro viagem obrigatório;

5.2.4. Suporte técnico qualificado.

5.3. Essa solução assegura à Câmara a logística necessária ao desenvolvimento dos trabalhos legislativos, oferecendo flexibilidade operacional e suporte técnico adequado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as solicitações de reservas e emissões que forem aprovadas pela CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA terá o prazo de 24 horas após a realização das respectivas emissões para inserir no sistema de gestão de viagens os dados referentes às transações realizadas.





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

- 6.3. Disponibilizar atendimento por celular, 24h por dia, 7 (sete) dias por semana para fornecimento de informações e atendimento a solicitações de caráter emergencial.
- 6.4. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a Câmara de vereadores autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;
- 6.5. Os bilhetes de passagens aéreas cujas alterações sejam encaminhadas à CONTRATADA até às 17h30 deverão ser emitidas obrigatoriamente no mesmo dia;
- 6.6. As solicitações encaminhadas após às 17h30 poderão ser emitidas no dia seguinte, à exceção dos casos urgentes e excepcionais que serão comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para emissão imediata;
- 6.7. Os prazos estipulados nos subitens anteriores, excepcionalmente, poderão ser alterados, desde que solicitados por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, com a devida justificativa da empresa CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 11 do Decreto nº 9.507, de 2018;
- 7.2. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 7.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no inciso I, do art. 137 da Lei nº 14.133/21;
- 7.4. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado como pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;
- 7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121 da Lei n.º 14.133 e seguintes.

7.6. Os fiscais designados seguem conforme as Portarias n.ºs 80 e 96 da Câmara Municipal de Rio Brilhante-MS.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a contratada possa realizar os serviços dentro da especificação exigidas neste Termo de Referência;
- 8.2. Emitir nota de empenho no valor total correspondente aos itens solicitados, observando todos os detalhes deste Termo de referência;
- 8.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato por meio de um representante da administração especialmente designado para tanto;
- 8.5. Notificar por escrito, a contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 8.6. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência;
- 8.7. Verificar se a execução do objeto pela contratada está de acordo com as especificações constantes neste Termo;
- 8.8. Exigir a correção ou reexecução dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas;
- 8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 8.10. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato;
- 8.11. Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;
- 8.12. Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança;
- 8.13. Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços estabelecidos.





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente a Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 9.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 9.3. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.4. Adotar, sem ônus para a contratante, todos os meios necessários ao rigoroso atendimento de quaisquer obrigações contratuais, inclusive dos prazos estabelecidos, não devendo usar a distância como escusa de eventuais descumprimentos contratuais;
- 9.5. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas;
- 9.7. Reparar ou reexecutar prontamente o serviço, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, caso durante a execução ocorram falhas, danos ou prejuízos decorrentes da má execução ou de qualquer responsabilidade da contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 9.8. Dar ciência a Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, através da FISCALIZAÇÃO, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 9.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Rio Brilhante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 9.10. A ausência do FISCAL da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como nas normas que regem o assunto;
- 9.11. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS;
- 9.12. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS;





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

- 9.13. Submeter-se às normas e condições baixadas pela Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados;
- 9.14. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto da contratação sem a prévia e expressa anuência do Contratante;
- 9.15. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;
- 9.16. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;
- 9.17. Responsabilizar-se pela garantia na realização dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência;
- 9.18. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários para tal;
- 9.19. Emitir fatura/nota fiscal no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- 9.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da contratante, isentando a contratante de qualquer responsabilidade, bem como de indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- 9.21. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto;
- 9.22. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, a terceiros, seus empregados ou prepostos;





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - “A Pequena Cativante”

- 9.23. Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do serviço/produto;
- 9.24. Manter-se, durante a execução do objeto, em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.25. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, incluindo o período da garantia dos produtos, as informações relativas à política de segurança adotada pelo Contratante;
- 9.26. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS;
- 9.27. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos serviços e dos horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos;
- 9.28. Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 125 da Lei 14.133, as solicitações da CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto;
- 9.29. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.30. Comunicar a Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução do objeto;
- 9.31. Corrigir as falhas detectadas pela Equipe de Fiscalização indicadas pelo CONTRATANTE;
- 9.32. Submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração pretendida na realização dos serviços.

10. DA CONFIABILIDADE

10.1. A contratada obriga-se a manter sigilo das informações obtidas em materiais, métodos ou documentos da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, não passando a terceiros ou uso próprio sob pena da quebra de confidencialidade com a consequente indenização por perdas e danos, sem prejuízos da apuração de outras responsabilidades civis e criminais.





11. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Medição para Fins de Pagamento

11.1.1. O pagamento à Contratada estará condicionado à execução efetiva e integral dos serviços solicitados, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e demais documentos contratuais.

11.1.2. A medição será realizada ao final da prestação dos serviços, com base em critérios de conformidade técnica, qualidade da execução e atendimento aos requisitos estabelecidos, a serem verificados pelo Fiscal de Contrato.

11.2. Critérios de Medição da Execução dos Serviços:

11.2.1. A aferição da execução dos serviços obedecerá aos seguintes critérios:

11.2.1.1. Verificação da conformidade dos serviços realizados com as especificações técnicas exigidas;

11.2.1.2. Inspeção da qualidade e funcionalidade dos serviços executados, incluindo testes operacionais quando aplicáveis;

11.2.1.3. Apresentação dos termos de garantia e certificados exigidos;

11.2.1.4. Ausência de falhas, defeitos ou inconformidades na execução dos serviços;

11.2.2. A execução dos serviços somente será considerada válida após o atesto formal do Fiscal Técnico do Contrato, com posterior ratificação do Gestor do Contrato.

11.3. Condições de Pagamento:

11.3.1. O pagamento será realizado conforme quantitativo de emissão de passagens.

11.3.2. Atesto: Atesto formal e integral da execução dos serviços no período, realizado pelo Fiscal Técnico do Contrato e ratificado pelo Gestor do Contrato, com base nos critérios de medição definidos no item 11.2.

11.3.3. Apresentação da Nota Fiscal: Apresentação da nota fiscal/fatura pela Contratada, devidamente discriminada e com os valores correspondentes aos serviços executados e atestados no período de medição.

11.3.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e do FGTS da Contratada, mediante a apresentação das certidões negativas válidas ou positivas com efeito de negativa, conforme exigências legais.

11.3.5. Cumprimento das Obrigações Contratuais: Cumprimento de todas as demais obrigações contratuais assumidas pela Contratada neste Termo de Referência e no Contrato.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

11.4. Procedimento:

11.4.1. O Fiscal Técnico do Contrato terá até 5 (cinco) dias úteis para realizar a medição, verificar as condições de pagamento e atestar a nota fiscal.

11.4.2. Após o atesto do Fiscal Técnico e a ratificação do Gestor do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para o setor financeiro da Câmara Municipal.

11.4.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do atesto definitivo e da apresentação da fatura sem pendências.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Optou-se pela realização de credenciamento, ou seja, processo administrativo de chamamento público em que a demandante convoca interessados em prestar os serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para a execução do objeto quando convocado, conforme análise feita no Estudo Técnico Preliminar.

12.2. Tal opção justifica-se pela impossibilidade de se prever e fixar o valor da aquisição de bilhetes de passagens aéreas, considerando que se trata de um MERCADO FLUIDO. O procedimento legal que possibilita a contratação com variação de constante de preços é o procedimento auxiliar de credenciamento.

12.3. A condição de múltiplos prestadores de serviços resulta na impossibilidade de competição, ou seja, na impossibilidade de realização de procedimento licitatório, configurando-se inexigibilidade de licitação, nos moldes no art. 74, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021.

12.4. A seleção do fornecedor observará as seguintes etapas e critérios:

12.4.1. Credenciamento prévio de interessados, nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante chamamento público amplamente divulgado, permitindo a habilitação contínua de empresas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital;

12.4.2. Apresentação de documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme exigências mínimas previstas em edital e nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;

12.4.3. Comprovação de atendimento às condições mínimas exigidas, especialmente quanto à capacidade operacional para emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais, em prazo compatível com a necessidade do órgão;





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

12.4.4. Seleção do fornecedor mais vantajoso no momento da necessidade da contratação, entre os credenciados, com base na proposta mais econômica disponível, respeitada a compatibilidade com o objeto e as condições de atendimento;

12.4.5. Formalização do contrato ou instrumento equivalente, podendo ocorrer mediante ordem de fornecimento ou outro meio legalmente previsto, conforme conveniência da Administração;

12.4.6. Registro e justificativa da escolha do fornecedor em cada contratação específica, assegurando a transparência e o controle da economicidade e da aderência à política de uso racional de recursos públicos;

12.4.7. Revisão periódica do rol de credenciados, com possibilidade de exclusão de empresas que não mantenham condições de habilitação ou deixem de atender satisfatoriamente às demandas da Administração.

13. ANÁLISE

13.1. O presente termo será analisado pela Agente de Contratação e pelo Controlador Interno. Será realizado parecer jurídico pelo setor competente.

14. DA CLASSIFICAÇÃO

14.1. Diante de cotações realizadas, a classificação das propostas e o credenciamento das empresas será analisado considerando-se primeiramente as Habilitações Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e Qualificação Financeira e Técnica, atendendo as normativas legais dispostas na Lei 14.133/2021, Lei complementar 123/2006 e resoluções da mesa, que serão comprovadas mediante a apresentação das certidões e documentos.

15. HABILITAÇÃO

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

15.1.2. Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato.





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

Parágrafo único: O cartão CNPJ com o quadro de sócios proprietários suprirá os documentos constantes nos incisos acima. Disponível: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

15.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

15.2.1. Certidão negativa de falência ou concordata referente à comarca de domicílio da empresa.

15.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS; Disponível no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

II – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

Certidão Trabalhista. Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

III - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO EMPREGADOR

Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação. Consulta Disponível:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

IV - CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS. Disponibilizada por órgão estadual onde está localizada a sede da empresa, se for do Mato Grosso do Sul, disponível em: <https://www.sefaz.ms.gov.br/servicos/certidao-negativa/>

V - CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas disponibilizada por órgão municipal onde está localizada a sede da empresa, se for no município de Rio Brilhante/MS, disponível em: <https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-300/contribuente/main.faces>

15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação mediante apresentação de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA,





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

emitida por pessoa de direito público ou privado, com a identificação do signatário, ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão declarante, claramente identificada a razão social e o CNPJ. 15.4.2. Certidão de Registro da empresa concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 18 do Decreto nº 7.381 de 02/12/2010.

15.5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

15.5.1. Poderão participar deste processo quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível, e especializadas com o objeto da contratação, que atenderem às condições previstas neste Termo. A participação no processo importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Termo.

15.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.6.1. Por se tratar de procedimento de inexigibilidade de licitação com credenciamento, não se aplica o julgamento por menor preço global ou por item. A seleção do fornecedor será realizada a cada demanda específica, observando-se a proposta mais vantajosa apresentada pelos credenciados no momento da necessidade, compatível com as condições exigidas para o fornecimento (trajeto, data, horário, reembolsabilidade, etc.)

15.7. ESTIMATIVA DE VALOR

15.7.1. Metodologia de Obtenção do Valor Estimado

15.7.1.1. A determinação do valor estimado para esta contratação, seguirá as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se das seguintes fontes para a pesquisa de preços, priorizando-as conforme sua acurácia e o contexto do mercado:

15.7.1.2. Contratações Similares Realizadas pela Administração Pública: Análise de dados de contratações anteriores ou em andamento por outros órgãos e entidades da Administração Pública, como painéis de preços, bancos de dados oficiais, notas fiscais eletrônicas ou contratos já celebrados, para soluções de natureza e complexidade semelhantes.

15.7.1.3. Pesquisa Publicada em Mídias Especializadas ou Sítios Eletrônicos: Consulta a informações de preços e condições de mercado divulgadas em revistas especializadas, plataformas digitais de fabricantes ou sítios eletrônicos de domínio público que ofereçam comparativos ou estimativas para os itens.





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - “A Pequena Cativante”

15.7.2. Contratação de Outros Órgãos ou Entidades:

15.7.2.1. Consulta a atas de registro de preços válidas ou contratos de outros órgãos da administração pública que tenham contratado objeto similar.

15.7.3. Pesquisa Direta com Fornecedores:

15.7.3.1. Após a elaboração e aprovação deste Termo de Referência, serão solicitadas propostas diretamente a fornecedores do ramo, visando obter orçamentos detalhados da solução conforme as especificações aqui contidas. Essa etapa será crucial para balizar o valor de referência, precedendo a fase de publicidade.

15.7.4. Justificativa do Valor Estimado

15.7.4.1. O valor estimado visa garantir a contratação de uma solução robusta e de qualidade, alinhada às necessidades da Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que assegura a economicidade do processo por meio da pesquisa de mercado.

16. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, se houver interesse de ambas as partes e se a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.001 – Câmara Municipal de Rio Brilhante

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.101 – Execução das Atividades do Legislativo

01.031.101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal - Lei nº 14.133/2021, em especial o artigo 156 da referida Lei.





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Este Termo foi elaborado por Luciene Miguel da Silva Joris. Dúvidas deverão ser tratadas pelos telefones (67) 99995-9802 em horário das 07 às 12h de segunda à sexta-feira (exceto feriados).

Rio Brilhante/MS, [Data da assinatura eletrônica].

Assinado digitalmente

Luciene Miguel da Silva Joris

Setor de Licitação e Compras

20. VIGÊNCIA DO TERMO

O presente Termo de Referência terá validade a partir de sua aprovação e assinatura pelas partes competentes.

Elaborado em conformidade com a legislação vigente, este Termo de Referência é parte integrante do processo administrativo.

Rio Brilhante/MS, [Data da assinatura eletrônica].

Assinado digitalmente

CLÉRIS MORAES OLIVEIRA

Diretor de Administração Geral

Portaria nº 5, de 07 de janeiro de 2025





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX - CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE COMPANHIAS AÉREAS OU AGÊNCIAS DE VIAGENS OBJETIVANDO O TRANSPORTE AÉREO DOMÉSTICO REGULAR, PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM LINHA NACIONAL, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, INCLUSIVE EMISSÃO DE SEGURO VIAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS**, nos termos do Credenciamento nº 001/2026.

Nome/Razão Social:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

CNPJ/CPF:

XXXXXXXXXXXXXXXXX
(assinatura e carimbo do solicitante)





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/XXXX
REF. CREDENCIAMENTO Nº. XXX/XXXX

CONTRATO Nº _____,
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE E A
EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, nacionalidade _____, estado civil _____ portador do CPF nº _____, e RG nº _____ SSP/_____, residente e domiciliado nesta cidade, sito à _____ nº. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, Município XXXXXXXX, Estado _____, Fone _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação e residência), inscrito no CPF sob nº _____, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Contrato é referente a contratação de COMPANHIA AÉREAS OU AGÊNCIAS DE VIAGENS OBJETIVANDO O TRANSPORTE AÉREO DOMÉSTICO REGULAR, PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM LINHAS NACIONAIS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, INCLUSIVE EMISSÃO DE SEGURO VIAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS.





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

1.2 A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente com as companhias aéreas ou agências credenciadas, nos moldes do artigo 79º, inciso III, da Nova Lei de Licitações.

Item	Produto	Unidade	Valor estimado para um ano
1	Aquisição de bilhetes aéreos com destino à Brasília, incluso seguro de viagem, passagens aéreas, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, reembolso e remarcação.	Prestação de serviço	

1.3 Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação: será realizada pesquisa de preços com as empresas credenciadas, sendo utilizada a de menor preço.

1.4 No momento da contratação a Câmara Municipal deverá registrar as cotações de mercado vigentes (art. 79, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.5 Será contratado o credenciado que, tiver o menor preço para a câmara municipal.

1.6 Em caso de empate entre as ofertas apresentadas pelas credenciadas, o critério para escolha será o de menor preço final.

1.6.1 Caso permaneça o empate, o critério de desempate será através de sistema de rodízio entre as credenciadas.

1.7 Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado entre as partes, observada, sempre que cabível, a Resolução nº 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

1.8 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

1.9 A Escolha do voo prioritariamente deverá ocorrer:

1.9.1 Em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

1.9.2 Embarque e desembarque compreendidos no período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

1.9.3 Horário do desembarque que anteceda em, no mínimo, 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O presente CONTRATO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura com vigência até de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período ou até o término da vigência do edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Após realizada a pesquisa de preços com as empresas credenciadas, será contratada, em cada necessidade de compra de passagens aéreas, a de menor preço na oportunidade.

4.2. Os documentos necessários ao processo de faturamento/pagamento no âmbito da Câmara Municipal são:

4.2.1. Nota Fiscal;

4.2.2. Relatório de comprovação de emissão das passagens aéreas em nome do servidor indicado;

4.2.3. Comprovante de Regularidade Fiscal.

4.3. É vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

4.4 Todas as Taxas e demais valores deverão estar previstos no orçamento/cotação do valor da passagem;

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

- 5.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 5.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

5.2. São obrigações da Contratada:

- 5.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 5.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica de seus empregados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 5.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Câmara Municipal;





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

- 5.2.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.2.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. A entidade/empresa ou pessoa física prestadora de serviço que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/21, abaixo:
- 6.1.1. Advertência;
- 6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, com respectiva correção até a data da sua liquidação através do mesmo índice utilizado para os serviços públicos;
- 6.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.2. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

- 7.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 7.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 7.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Fonte de financiamento de recursos da Câmara de Rio Brilhante, será por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos;
- 9.2. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a Câmara de vereadores autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;
- 9.3. Os bilhetes de passagens aéreas cujas alterações sejam encaminhadas à CONTRATADA até às 17h30 deverão ser emitidas obrigatoriamente no mesmo dia;
- 9.4. As solicitações encaminhadas após às 17h30 poderão ser emitidas no dia seguinte, à exceção dos casos urgentes e excepcionais que serão comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para emissão imediata;
- 9.5. Os prazos estipulados nos subitens anteriores, excepcionalmente, poderão ser alterados, desde que solicitados por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, com a devida justificativa da empresa CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.
- 9.6. Atender as demandas de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento / reembolso de bilhetes de passagens aéreas;





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

- 9.7. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de deslocamentos (partida/chegada) que melhor atenda às necessidades da solicitante;
- 9.8. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 9.9. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas e demais prestadores de serviços;
- 9.10. Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 9.11. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;
- 9.12. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;
- 9.13. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 9.14. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao órgão requisitante o número do bilhete, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- 9.15. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Câmara Municipal, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da CONTRATANTE, em tempo hábil, para o embarque do passageiro;
- 9.16. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados;
- 9.17. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela CONTRATANTE, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

houver diminuição de custo, com emissão de nota de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior;

9.18. Promover reembolso de passagens não utilizadas pela CONTRATANTE, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de nota de crédito a favor da CONTRATANTE;

9.19. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque;

9.20. Providenciar a realização de check-in quando solicitado pela Câmara Municipal;

9.21. Disponibilizar preposto para atendimento da Câmara Municipal, de segunda a sexta feira, das 08h às 18h, exceto sábados, domingos e feriados;

9.22. O preposto deverá dispor de autonomia para emitir bilhetes e permutar horários de voos;

9.23. Para casos de urgência fora desse horário, deve realizar o atendimento direto e imediato, por meio de plantões externos de funcionário munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

9.24. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;

9.25. Indicar obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

9.26. Executar reserva automatizada, on-line e emissão de seu comprovante, ficando registrado na reserva a menor tarifa, a maior tarifa e a tarifa reservada;

9.27. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, on-line;

9.28. A CONTRATADA terá o prazo de 24 horas após a realização das respectivas emissões para inserir no sistema de gestão de viagens os dados referentes às transações realizadas,

9.29. Iniciar automaticamente a prestação de serviços, após a publicação do extrato de assinatura do CONTRATO, conforme nele estiver estipulado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Fica Nomeado como Fiscal de Contrato: Ariadne Racaneli Adames, conforme Portaria n° n° 164, de 16 de dezembro de 2025.

10.2. Atribuições do Fiscal de Contratos:





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

- 10.2.1. Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- 10.2.2. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- 10.2.3. Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- 10.2.4. Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- 10.2.5. Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- 10.2.6. Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- 10.2.7. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- 10.2.8. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- 10.2.9. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas no Edital, Termo de Referência, na Lei nº 14.133, de 2021, Resolução Municipal n. 16/2023 e alterações posteriores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Brilhante/MS, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Referência e Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Brilhante/MS, [data da assinatura eletrônica]

.....
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE RIO BRILHANTE
CONTRATANTE

.....
XXXXXXXXXX
Rep. Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
Testemunha 01
CPF:

.....
Testemunha 02
CPF:





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

(MODELO)

A empresa (razão social), pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n., Inscrição Estadual n., Inscrição Municipal n., com sede (endereço completo), na Cidade de, Estado de, neste ato representada pelo seu (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), residente e domiciliado na, na Cidade de, Estado de, atendendo as formalidades constantes do Edital deste Credenciamento, da Câmara Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, DDD: _____ Telefone: _____ E-mail: _____,

DECLARAMOS, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

(local), _____ de _____ de 2026.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
representante legal da empresa





Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
(MODELO)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da
Carteira de Identidade n. _____ expedida pela SSP/___ e de CPF n.
_____ DECLARA, para fins do disposto no edital desta Dispensa de Licitação da
Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da
Lei, que na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar n.
123/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do art. 3º da Lei
Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, de _____ de 2026.

(Representante Legal)

(Contador ou Técnico Contábil)

Carimbo CRC

**OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição
jurídica da empresa licitante.**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4483-A762-63A8-D0AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUSA (CPF 063.XXX.XXX-51) em 28/01/2026 09:47:21 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmriobrilhante.1doc.com.br/verificacao/4483-A762-63A8-D0AE>